LEI Nº. 1586, de 13 de setembro de 2023.

Altera o anexo II da Lei Municipal nº. 1440, de 25 de fevereiro de 2022, que trata sobre a criação, extinção de alguns cargos em comissão, funções gratificadas, remuneração e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal em exercício de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionada, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº. 1440, de 25 de fevereiro de 2022, no que diz respeito à denominação do cargo em comissão de Procurador Jurídico e às competências dos cargos em comissões de Procurador Jurídico e Assessor Jurídico, passando as seguintes redações:

"DENOMINAÇÃO: ADVOGADO CHEFE
Identificação: CC4
Geral: carga horária 44 horas semanais
Especiais: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: idade mínima de 21 anos
Instrução: Graduação em curso superior de Direito ou Ciências Jurídicas
Competências: Coordenar os demais profissionais da área jurídica; orientar no âmbito geral as ações atinentes assuntos jurídicos que envolvam o Município no que diz respeito ao exame de sua legislação básica, bem como da legislação Federal e estadual em vigor; elaboração de contratos e pareceres; representação judicial do Município mediante procuração do chefe do poder Executivo; receber citações e intimações judiciais, quando legalmente autorizado; assessoramento aos demais órgãos do Município; estudar assuntos de direito de ordem em geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudências de modo a habilitar o Executivo a solucionar problemas pertinentes e suas prerrogativas constitucionais e legais e executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR JURÍDICO
Identificação: CC5/FG3
Geral: carga horária 44 horas semanais
Especiais: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Idade: idade mínima de 21 anos

Instrução: Graduação em curso superior de Direito ou Ciências Jurídicas Competências: Prestar assistência Jurídica as questões de direito administrativo, trabalhista e civil; examinar previamente contratos e convênios em que a Prefeitura Municipal seja parte, estudar, interpretar e propor alterações na legislação básica do Município; representação judicial do Município mediante procuração do chefe do poder Executivo; emitir pareceres jurídicos sempre que solicitado; dar assistência às Comissões de sindicância e Licitação; elaborar quando solicitado e examinar textos de projetos de leis encaminhados à Câmara Municipal, bem como, as proposições e providências de interesse do executivo e, apresentar minutas quando for o caso; executar outras tarefas correlatas."

.....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº. 1440, de 25 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2023.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento